

**PORTARIA DE OUTORGA N° 182/2025 - SEMAC**  
**DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**

Emite ao **JOSÉ CARLOS DE JESUS** outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos.

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS - SEMAC, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; conforme estabelece a Lei nº 9.156, de 8 de janeiro de 2023; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº. 035000.04269/2024-2,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Fica outorgado ao **JOSÉ CARLOS DE JESUS**, C.P.F.: 641.025 o direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, proveniente do Complexo Itabaiana-Simão Dias, captados através de poço tubular profundo, município de Moita Bonita, com a finalidade de atender a demanda de **irrigação**, de uma área de 0,7 ha de batata doce, pelo método de microaspersão com as seguintes características:

I – vazão máxima diária (m<sup>3</sup>/h) e volume mensal (m<sup>3</sup>) apresentados conforme quadro abaixo:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Vazão (m<sup>3</sup>/h)</b>	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
<b>Tempo* (h/dia)</b>	9,28	8,56	6,84	3,81	0,98	0,96	1,57	4,83	6,21	8,22	8,80	8,97
<b>Período (dias/mês)</b>	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
<b>Volume Mensal (m<sup>3</sup>)</b>	862,69	719,37	635,71	343,33	90,87	86,11	145,62	407,80	559,25	764,57	791,91	834,36

II – Coordenadas UTM: 8.825.941m N e 682.119m E; SIRGAS 2000 - Fuso 24S. Bacia Hidrográfica do rio Sergipe; Unidade de Planejamento 09 – Jacarecica.

**Parágrafo único.** Num prazo de 90 (noventa) dias, o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição (hidrômetro). Os valores monitorados deverão ser registrados em planilha de automonitoramento, e disponível no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

**Art. 2º.** A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

**Parágrafo único.** No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

**Art. 3º.** A outorga de direito de uso objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deve ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de vencimento da presente Portaria.

**Art. 4º.** O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução nº 63, de 14 de novembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

**Art. 5º.** A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

**Art. 6º.** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

**Art. 7º.** O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

**Art. 8º.** Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 9º.** Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

---

Portaria de Outorga de Direito de Uso nº. 182 / 2025 - SEMAC

Aracaju, 19 de novembro de 2025